



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 6/2020

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 6/2020

Quanto a impugnação interposta passo a discorrer:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 23 de junho de 2020, pela empresa EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 13.194.738/0001-89, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020 – UASG n. 389177, cujo objeto é a contratação de solução de links de internet principal e de contingência.

Toda documentação para lançamento da licitação e íntegra do Edital encontram-se apensados ao Processo n. 31/2020.

1.2. Da tempestividade da impugnação

O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe em seu *artigo 24* que em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Dessa forma, dado que a previsão de abertura do certame é na data de 29/06/2020, e o recebimento desta peça deu-se em 23/06/2020, temos que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

1.3. Da tempestividade da manifestação do Pregoeiro

A impugnação da empresa supra mencionada traz em seu texto a menção de que:

“No dia 22/06/2020 foi enviado questionamento para o e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br a fim de esclarecer se tal pesquisa de fornecedores foi feita e constava nos autos do processo, porém, não conseguimos resposta...”

Esclarecemos que, conforme art. 23, § 1º, do Dec. nº 10.024/2019, o prazo do Pregoeiro para resposta é de dois dias úteis, ainda não findos, quando da interposição da presente impugnação. Vejamos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Sendo assim, o pedido de esclarecimentos mencionado ainda estava com prazo em curso.

2. DA ANÁLISE

Deixamos de apreciar a presente impugnação em face da **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico 6/2020, ocorrida na data de 24/06/2020, conforme divulgação ocorrida do sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, também conhecido como Comprasnet e no site: www.cremerj.org.br do CREMERJ.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Alves
Pregoeiro
CREMERJ